



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300014819

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ANDRADE GUTIERREZ S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE1900944030

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	014			ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

BELO HORIZONTE

Local

17 Dezembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7614741 em 20/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, Nire 31300014819 e protocolo 195667671 - 19/12/2019. Autenticação: 1FF1FAAE38A7B18693CC9B08151A846C78EAC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.767-1 e o código de segurança ybga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

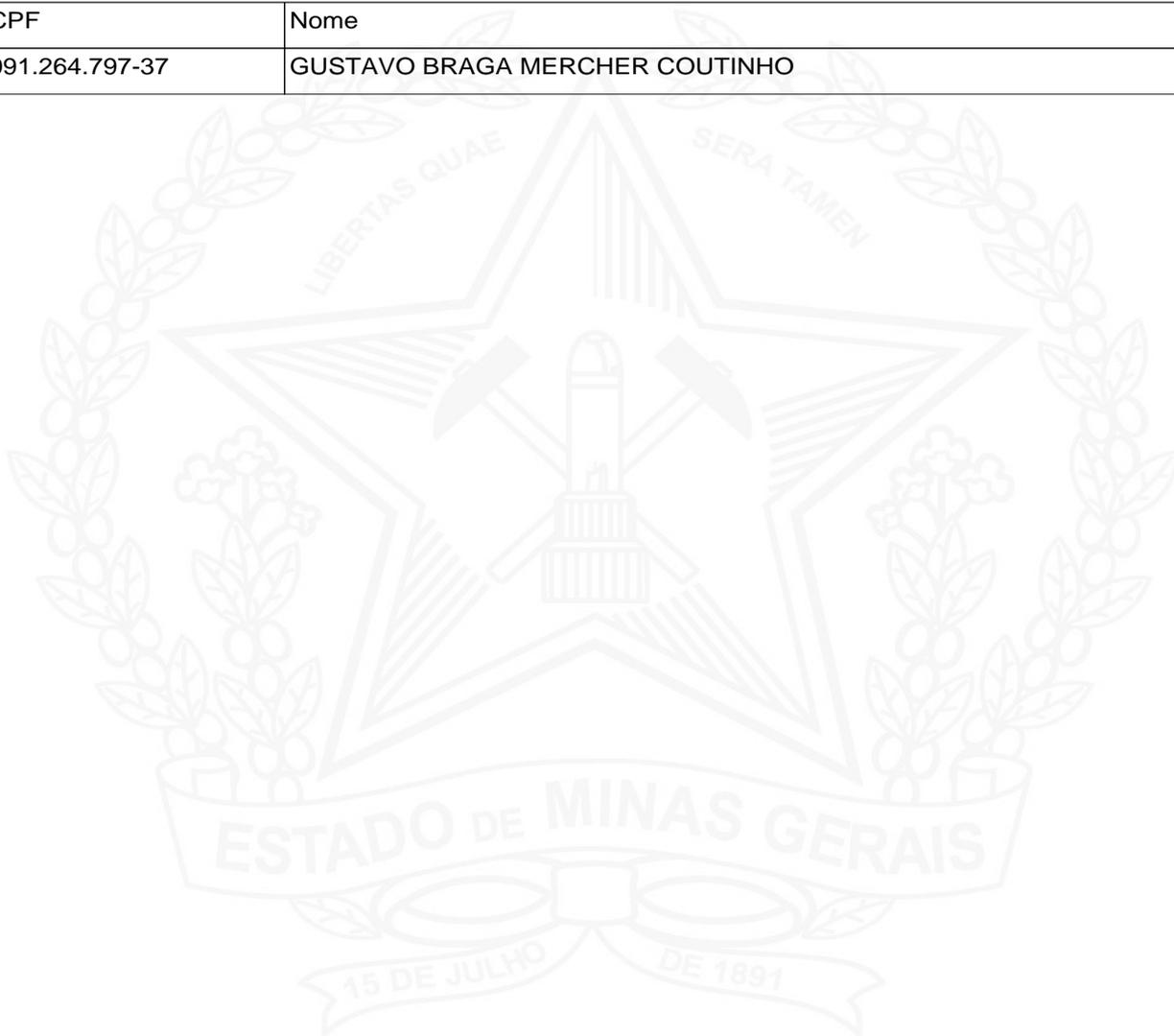
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/566.767-1	MGE1900944030	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.264.797-37	GUSTAVO BRAGA MERCHER COUTINHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ANDRADE GUTIERREZ S.A.**  
**CNPJ/ME nº 17.262.197/0001-30**  
**NIRE 3130001481-9**

**ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA ANDRADE GUTIERREZ S.A.**

REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2019, às 10:00 (dez) horas, na sede da Andrade Gutierrez S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, CEP 30110-937.
2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de titulares de debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 5ª (quinta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária ("Debêntures da Primeira Série") e a segunda série da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real, da Companhia ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades Anônimas").
3. PRESENÇA: Presente o representante dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia, emitida nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie Quirografária a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, da 5ª (quinta) Emissão da Andrade Gutierrez S.A.", celebrado em 14 de agosto de 2018 e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 6964731, em sessão de 16/08/2018 (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), conforme verificou-se da assinatura da lista de presença dos debenturistas anexa à presente ata. Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Companhia.
4. MESA: Presidida pela Sra. Tayanne Gil de Almeida, e secretariado pela Sr. Pedro Bruno Lima Amaral Silva.
5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:



- (i) solicitação da Companhia de realizar uma oferta de resgate antecipado parcial de 44.400 (quarenta e quatro mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("Oferta de Resgate Parcial"), nos termos do art. 55 da Lei das Sociedades Anônimas, utilizando parte dos recursos provenientes dos Novos *Bonds* (conforme abaixo definido) e/ou da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A. ("AGPAR") ("Debêntures da 5ª Emissão") e/ou da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da AGPAR ("Debêntures da 6ª Emissão") e, em conjunto com as Debêntures da 5ª Emissão AGPAR, "Nova Captação") e, caso aprovada, definição dos termos de tal Oferta de Resgate Parcial;
- (ii) caso aprovado o item "i" acima, dispensar, ou não, o envio de comunicado sobre a Oferta de Resgate Parcial ao Debenturista da Segunda Série, tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série na presente assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia");
- (iii) solicitação da Companhia para liberação extraordinária da alienação fiduciária e da cessão fiduciária constituídas em garantia à Emissão, de ações de emissão da CCR S.A. ("CCR") de titularidade da AGPAR que excedam o Nível de Garantia de 180% (cento e oitenta por cento) e seus respectivos direitos econômicos;
- (iv) sem prejuízo das deliberações aprovadas na 5ª (quinta) Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, ocorrida em 13 de novembro de 2019, solicitação da Companhia para onerar ações de emissão da CCR e seus respectivos direitos econômicos, de titularidade da AGPAR em garantia (a) das Debêntures da 5ª Emissão AGPAR; (b) das Debêntures da 6ª Emissão; e (c) de novo financiamento a ser contratado pela Andrade Gutierrez International S.A. ("AG International"), através de novas *Senior Secured Notes* ("Novos Bonds"), a ser contratado com a finalidade de substituir, total ou parcialmente, as "*11.000% Senior Secured PIK Toggle Notes due 2021*" emitidas pela AG International em agosto de 2018 ("Bonds 2021") ficando certo que, em caso de aprovação deste item, a constituição de garantias em favor das operações dos itens (a) a (c) acima não resultará em Evento de Inadimplemento nos termos do inciso IX da Cláusula 6.28.1 da Escritura de Emissão;
- (v) eventual ocorrência de evento de vencimento antecipado da Emissão, nos termos das Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 da Escritura de Emissão, em razão de decisão, no âmbito do processo arbitral nº CAM-CCBC 83/2016, perante a Câmara de Comércio Brasil Canadá, o qual tramitou em caráter sigiloso ("Processo Arbitral") condenando a AGPAR ao pagamento de indenização ao Fundo de Investimento em



- Participações Melbourne ("FIP Melbourne"), a qual deverá ser inferior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);
- (vi) alteração do inciso IX da Cláusula 6.28.1 da Escritura de Emissão, e a inclusão do novo inciso X da Cláusula 6.28.1, referentes à criação de ônus sobre as ações da CCR;
  - (vii) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série de 15 de agosto de 2020 para 15 de maio de 2022, nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão;
  - (viii) a alteração das datas de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, com base nas Cláusulas 6.16 e 6.17 da Escritura de Emissão;
  - (ix) a alteração da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, com base na Cláusula 6.17.2 da Escritura de Emissão;
  - (x) a modificação da mecânica de liberação dos dividendos distribuídos pela CCR e/ou dos pagamentos feitos pela CCR a título de juros sobre capital próprio ("Dividendos CCR") que sejam recebidos pela AGPAR na Conta Vinculada AGPAR e que estejam onerados de acordo com os termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado no âmbito da Emissão (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), mediante alteração da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
  - (xi) autorizar que a AGPAR possa vender as ações de emissão da CCR de sua titularidade que estejam alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado no âmbito da Emissão (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Alienação Fiduciária"), desde que utilize a totalidade dos recursos recebidos através de tal venda na amortização antecipada das Debêntures da 4ª (quarta) emissão da AGPAR; e
  - (xii) a autorização para o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, praticar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo os aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária e ao Contrato de Cessão Fiduciária, dentre outros, conforme aplicáveis, assim como todos os demais atos necessários à formalização das autorizações prévias a serem eventualmente concedidas pelos Debenturistas.
6. **ABERTURA:** Abertos os trabalhos, foi verificado o quórum de instalação, assim como os instrumentos de mandato do representante dos Debenturistas, declarando instalada a presente Assembleia com a presença de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures. Após a leitura da Ordem do Dia, o representante do Agente



Fiduciário propôs ao presente que elegeisse um Presidente para conduzir os trabalhos e um Secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Ato contínuo, foi passada a palavra ao representante da Companhia que expôs os motivos e propostas objeto da Assembleia, e propôs ao presente a aprovação dos itens constantes da Ordem do Dia.

Salvo se de outra forma aqui estabelecido, os termos que não estejam aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, sem restrições e/ou ressalvas:

7.1. Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

7.2. Aprovar que a Companhia realize a Oferta de Resgate Parcial nos seguintes termos:

(i) A Oferta de Resgate Parcial será de 44.400 (quarenta e quatro mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures Resgatadas da Segunda Série"), sendo que o pagamento da Oferta de Resgate Parcial deverá ser realizado (a) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da liquidação financeira da Nova Captação ou da data da liquidação financeira dos Novos *Bonds*, o que ocorrer por último, seguindo os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"); e (b) mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures Resgatadas da Segunda Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem qualquer prêmio, encargos moratórios devidos e não pagos ou penalidade.

(ii) Caso a emissão dos Novos *Bonds* e/ou a Nova Captação não seja liquidada financeiramente ou o montante agregado captado na Nova Captação e o montante captado na emissão dos Novos *Bonds*, montante este que exceder o valor necessário para pagamento dos Bonds 2021 (ou seja, o resultado da diferença entre o valor dos Novos *Bonds* e o valor de resgate dos Bonds 2021), em conjunto, seja inferior a R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a Companhia não realizará a Oferta de Resgate Parcial, sendo certo que, caso não ocorra a Oferta de Resgate Parcial, a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados a respeito do cancelamento da Oferta de Resgate Parcial com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista da Oferta de Resgate Parcial.

7.2.1. Uma vez que a emissão dos Novos *Bonds* e/ou a Nova Captação seja liquidada financeiramente, a Companhia deverá comunicar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência da liquidação financeira dos Novos *Bonds* e/ou da Nova Captação, informando os montantes que foram levantados pela AG International e/ou pela



Companhia, conforme o caso, sendo certo que tais montantes deverão ser em volume agregado mínimo de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), valor esse suficiente para garantir a liquidação ou amortização das dívidas descritas no item 7.4.

- 7.3. Dispensar a Companhia de realizar qualquer comunicado individual ou publicação ao Debenturista da Segunda Série, de modo que este está, desde já, ciente da execução da Oferta de Resgate Parcial pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 deverão ser comunicados à respeito da Oferta de Resgate Parcial com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo pagamento ao Debenturista da Segunda Série que aderir à Oferta de Resgate Parcial.
- 7.3.1. O Banco Bradesco S.A., Debenturista da Segunda Série, manifestou, neste ato, a sua adesão à Oferta de Resgate Parcial e aos termos aqui dispostos e, considerando que o mesmo é o único Debenturista da Segunda Série, foi dispensado o sorteio previsto no inciso I do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.3.2. Em razão do disposto no item 7.3 acima e, desde que observada as demais deliberações desta Assembleia, a Companhia resgatará 44.400 (quarenta e quatro mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série de titularidade do Banco Bradesco S.A.
- 7.4. Uma vez que, cumulativamente, todos os eventos abaixo listados sejam cumpridos (em conjunto, as "Condições Precedentes"), e o Agente Fiduciário receba comunicação da Companhia informando e, quando necessário, comprovando a ocorrência de tal cumprimento, a Companhia e o Agente Fiduciário ficarão autorizados, desde já, a tomar as medidas descritas nos itens 7.4.1 a 7.4.2, sem a necessidade de qualquer nova aprovação dos Debenturistas:
- I. a Oferta de Resgate Parcial seja concluída e liquidada financeiramente, exatamente nos volumes constantes do item 7.3.1;
  - II. ocorrer a liquidação integral da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.427, emitida em 29 de junho de 2017 pela Andrade Gutierrez Concessões S.A. (incorporada pela AGPAR) em favor do Banco do Brasil S.A., no volume de principal de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), acrescido dos juros incidentes até a data da liquidação, o que será comprovado ao Agente Fiduciário por meio de declaração ou termo de quitação emitido pelo Banco do Brasil S.A.;
  - III. ocorrer a liquidação integral das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Andrade Gutierrez Concessões S.A. (incorporada pela AGPAR), no volume de principal de R\$88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), acrescido



dos juros incidentes até a data da liquidação; e

- IV. ocorrer a liquidação do resgate parcial de 100.600 (cem mil e seiscentas) debêntures da 4ª (quarta) emissão da AGPAR ("Debêntures da 4ª Emissão AGPAR"), no volume de principal de R\$ 100.600.000,00 (cem milhões e seiscentos mil reais).
- 7.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6 do Contrato de Alienação Fiduciária, assim que cumpridas as Condições Precedentes e, observado o disposto no item 7.4.1.1 abaixo, fica autorizada a imediata liberação, pelo Agente Fiduciário, em data a ser informada pela Companhia em até 90 (noventa) dias contados da realização da presente Assembleia: (i) da alienação fiduciária sobre ações de emissão da CCR de titularidade da AGPAR que excedam o Nível de Garantia de 180% (cento e oitenta por cento) nos termos da deliberação do item 7.9 abaixo, bem como (ii) da cessão fiduciária que atualmente recai, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os direitos creditórios oriundos das ações referidas no item (i) anterior.
- 7.4.1.1 Os Debenturistas, neste ato, instruem o Agente Fiduciário a entregar à Companhia os instrumentos de liberação correspondentes ao item acima assinados e seguindo os modelos previstos no Anexo III ao Contrato de Alienação Fiduciária e no Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária, na data em que as Condições Precedentes forem implementadas.
- 7.4.2. Definir que, para fins de cálculo e metodologia para liberação do item 7.4.1 acima, será considerado como valor atribuído a cada uma das ações da CCR o menor valor entre (i) à média aritmética simples dos valores de fechamento diários das ações da CCR nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da solicitação de liberação e (ii) o valor de fechamento das ações de emissão da CCR sob o código "CCRO3", conforme divulgado pela B3, no dia útil imediatamente anterior à data de solicitação e cálculo do item (i).
- 7.5. Observados os limites e os níveis de cobertura do item 7.4.1 acima, autorizar, a exclusivo critério da Companhia, no que cabível, a oneração de ações da CCR, que estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade da AGPAR, em garantia aos titulares (i) da Nova Captação, observado que a Nova Captação (i.a) deverá ter prazo de, no mínimo, 6 (seis) anos, com pagamento de juros semestrais ou anuais, sendo o primeiro pagamento de juros em novembro de 2020, e amortização de principal anual, com o primeiro pagamento de principal em novembro de 2021, e (i.b) a será garantida por ações da CCR, com cobertura de, no máximo, 150% na data da sua contratação; e (ii) dos Novos *Bonds*, observado que (a) os Novos *Bonds* deverão ter prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, (b) o vencimento dos Novos *Bonds* deverá ocorrer, no mínimo, 6 (seis) meses após o vencimento das Debêntures da 4ª Emissão AGPAR, (c) nenhuma ação adicional de



emissão da CCR será onerada em garantia dos Novos *Bonds* enquanto o índice de cobertura de ações da CCR garantindo os Novos *Bonds* for superior a 130% do Saldo em Reais dos Novos *Bonds* (conforme abaixo definido) ("Índice de Cobertura Novos *Bonds*"), e (d) a totalidade das ações da CCR de titularidade da AGPAR que estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravame serão alienadas fiduciariamente em garantia dos Novos *Bonds*, desde que no momento da oneração o limite do Índice de Cobertura Novos *Bonds* seja observado.

7.5.1. Para os fins desta Assembleia:

- (1) "Saldo em Reais dos Novos Bonds" significa o valor decorrente do cálculo, mediante conversão, para moeda corrente nacional, do saldo devedor das Novos Bonds em dólares dos Estados Unidos da América na data de ocorrência de um Evento de Liberação (conforme abaixo definido), com base na taxa do dólar dos Estados Unidos da América ("USD") divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio, intitulada "Cotações e Boletins" (disponível no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes> ou em qualquer outro que vier a substituí-lo), opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", para a moeda "Dolar dos EUA" (USD), código 220, "Cotações em Real", "Venda", relativa ao dia útil imediatamente anterior à data de ocorrência de um Evento de Liberação; e
- (2) "Evento de Liberação" significa qualquer dos seguintes eventos (i) término do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária, e/ou do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 20 de agosto de 2018 entre a Andrade Gutierrez Concessões S.A. e a AGC Participações Ltda. (ambas incorporadas pela AGPAR em 31 de dezembro de 2018) e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., com a interveniência da Andrade Gutierrez International S.A. (em conjunto, os "Contratos de Garantia Pré-Existentes"), e/ou do contrato de garantia a ser celebrado em garantia às Debêntures da 5ª Emissão AGPAR e às Debêntures da 6ª Emissão AGPAR ("Contrato de Garantia das Novas Debêntures") em razão da liquidação integral das obrigações por eles garantidas ou, ainda (ii) uma liberação parcial, pelos seus respectivos beneficiários, das garantias sobre ações de emissão da CCR (e/ou seus respectivos direitos econômicos) constituídas nos Contratos de Garantia Pré-Existentes ou no Contrato de Garantia das Novas Debêntures, exclusivamente em razão do mecanismo de desoneração de ações previsto em tais Contratos de Garantia Pré-Existentes e no Contrato de Garantia das Novas Debêntures, no caso de excesso de cobertura de garantia, conforme definido em cada um desses contratos.



- 7.5.2. Uma vez que a Nova Captação e que a emissão dos Novos *Bonds* seja concluída, a Companhia deverá comunicar ao Agente Fiduciário sobre a conclusão de tais ofertas, bem como, confirmar ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação, que as condições e características da Nova Captação e dos Novos *Bonds* foram cumpridas e estão de acordo com a descrição constante do item 7.5 acima.
- 7.6. Desde que as Condições Precedentes tenham sido integralmente cumpridas, e, em razão da autorização concedida nas deliberações do item 7.5 acima, deixar de exercer a faculdade de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão nos termos inciso IX da Cláusula 6.28.1 da Escritura de Emissão, em razão das onerações descritas acima.
- 7.7. Não ocorrência de evento de vencimento antecipado da Emissão, nos termos das Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 da Escritura de Emissão, em razão de decisão no âmbito do Processo Arbitral condenando a AGPAR ao pagamento de indenização ao FIP Melbourne, a qual deverá ser inferior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Fica consignado nesta ata que (i) o Agente Fiduciário solicitou à Emissora maiores informações sobre o Processo Arbitral, incluindo cópia da decisão condenatória, bem como relatório processual atualizado, contudo, a Companhia não forneceu as informações solicitadas e alegou que, em razão do Processo Arbitral ser sigiloso, não pode compartilhar com o Agente Fiduciário maiores informações, e, em razão disso, o Agente Fiduciário esclareceu que não consegue avaliar todos os eventuais impactos que o Processo Arbitral poderia causar no âmbito da Emissão; e (ii) não obstante o disposto no item (i) acima, os Debenturistas aprovaram a deliberação em questão.
- 7.8. Alterar o inciso IX da Cláusula 6.28.1 da Escritura de Emissão, e incluir o novo inciso X (renumerando os demais incisos da referida Cláusula), de forma que passarão a vigorar, com efeitos imediato, as seguintes redações:

*"IX. criação de penhor, caução, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, usufruto, ou qualquer outro ônus, gravame, vinculação, oneração ou direito de garantia equivalente ("Ônus") sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; ou (b) pelo compartilhamento das Garantias Reais com os credores das Obrigações Seniores e das Obrigações Júniores.*

*X. criação de qualquer Ônus sobre as demais ações emitidas pela CCR de titularidade da AGPAR, da Emissora e/ou de qualquer de suas Sociedades Controladas que não são objeto das Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; (b) pelo compartilhamento das Garantias Reais com os credores das Obrigações Seniores e das Obrigações Júniores; (c) para fins de recomposição das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia; (d) pela constituição de*



*garantia em favor da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da AGPAR ("Debêntures 5ª Emissão AGPAR") e da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real da AGPAR ("Debêntures 6ª Emissão AGPAR") e, em conjunto com as "Debêntures 5ª Emissão AGPAR", a "Nova Captação")*, desde que as condições mínimas da Nova Captação sejam, cumulativamente, prazo de, no mínimo, 6 (seis) anos, com pagamento de juros semestrais ou anuais, sendo o primeiro pagamento de juros em novembro de 2020, e amortização de principal anual, com o primeiro pagamento de principal em novembro de 2021, e garantida por ações da CCR, com cobertura de, no máximo, 150% na data da sua contratação; (e) pela constituição de garantia em favor de eventuais credores de financiamento a ser contratado pela AG International por meio de novas Senior Secured Notes, as quais serão oferecidas em substituição, total ou parcial, e/ou no refinanciamento e/ou pré-pagamento, total ou parcial, das Notes 2021 ("Dívida AG International"), desde que as condições mínimas da Dívida AG International sejam, cumulativamente, prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, com vencimento, no mínimo, 6 (seis) meses após o vencimento das Debêntures da 4ª Emissão da AGPAR e índice de cobertura de ações da CCR máximo de 130% do saldo em reais da Dívida AG International; e (f) para fins de recomposição das garantias reais da Dívida AG International, das Debêntures 5ª Emissão AGPAR e Debêntures 6ª Emissão AGPAR. "

- 7.9. Aprovar a alteração da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série para 15 de maio de 2022, pelo que a Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

*"6.15 Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série vencerão em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e (ii) as Debêntures da Segunda Série vencerão em 15 de maio de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série")."*

- 7.10. Aprovar a alteração (i) das datas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, passando (a) a primeira parcela a ser devida em 15 de novembro de 2020; (b) a segunda parcela a ser devida em 15 de maio de 2021; (c) a terceira parcela a ser devida em 15 de novembro de 2021; (d) a quarta parcela a ser devida na Data de Vencimento da Segunda Série; e (ii) das datas de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, que passará a contar com uma data de pagamento extraordinária em 20 de dezembro de 2019 e depois passarão a ser pagos semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 15 de novembro de 2020;



7.11. Aprovar a alteração da remuneração das Debêntures da Segunda Série, passando as mesmas a serem renumeradas por 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

7.11.1. Em razão do disposto nos itens 7.10 e 7.11 acima, a Escritura de Emissão será alterada de forma que o item (b) da Cláusula 6.16 e o item II da Cláusula 6.17.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"6.16 Pagamento do Valor Nominal Unitário. (...)*

*(b) Com relação às Debêntures da Segunda Série:*

*I. a primeira parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 15 de novembro de 2020;*

*II. a segunda parcela, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 15 de maio de 2021;*

*III. a terceira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 15 de novembro de 2021; e*

*IV. a quarta parcela, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série."*

*"6.17.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série*

*(...)*

*II. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada a um determinado percentual, conforme definido nas alíneas "a" e "b" abaixo, da Taxa DI ("Remuneração da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, simplesmente a "Remuneração").*

*a. Para o período compreendido entre a Primeira Data de Integralização de Debêntures da Segunda Série (inclusive) e o dia 20 de dezembro de 2019 (exclusive), as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 135% (cento e trinta e cinco) da Taxa DI, calculada de forma*



exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado da seguinte forma:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Sendo que:

$J$  = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Primeira Data de Integralização ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$\text{FatorDI}$  = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

$k$  = número de ordem de  $\text{TDI}_k$ , variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ ;

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$S = 135,00$ ;

$\text{TDI}_k$  = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3 (<http://www.b3.com.br>), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

$$\left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$



O fator resultante da seguinte expressão: é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos seguintes fatores diários:  $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

b. Para o período compreendido entre 20 de dezembro de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de pagamento, calculado da seguinte forma:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

$J$  = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$  = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

$FatorDI$  = produtório das Taxas DI, desde o dia 20 de dezembro de 2019 ou a

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$



*data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Sendo que:*

*$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;*

*k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";*

*$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*Sendo que:*

*$DI_k$  = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*FatorSpread = Sobretaxa calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

*Sendo que:*

*spread = 2,5000; e*

*n = número de dias úteis entre o dia 20 de dezembro de 2019 (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.*

*Observações:*

*O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*



*O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.*

*c. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga a partir da Data de Emissão, (i) para o período até 15 de agosto de 2019, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2019 e o último, em 15 de agosto de 2019; (ii) para o período de 15 de agosto de 2019 até 20 de dezembro de 2019, existirá um pagamento de Remuneração de Debêntures da Segunda Série que ocorrerá em 20 de dezembro de 2019; e (iii) para o período após o dia 20 de dezembro de 2019, os pagamentos ocorrerão semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2020 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série."*

7.12. Alterar, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2020, a mecânica para liberação dos Dividendos CCR que sejam depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo que tais recursos deverão permanecer retidos nas Contas Vinculadas e deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas de juros remuneratórios e de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Emissão AGPAR que sejam devidos na data de pagamento de juros remuneratórios e/ou de amortização de valor nominal unitário imediatamente subsequente à data em que ocorrer o depósito dos Dividendos CCR nas Contas Vinculadas.

7.12.1. Alterar, em razão do disposto no item 7.12 acima, os itens (ii) e (iii) da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a vigorar como um único item (considerando a incorporação, pela AGPAR, da Andrade Gutierrez Concessões S.A. e da AGC Participações Ltda.), com a seguinte redação:

"2.1. (...)

*(ii) os direitos creditórios decorrentes da conta corrente nº 8322-4, mantida junto à agência nº 2373 do Banco Bradesco S.A. e de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), cuja administração é regulada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato*



*de Depositário Cedente") celebrado entre a Cedente e o Banco Bradesco S.A., com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Banco do Brasil, na qual os Direitos Creditórios das Ações com Rendimentos Onerados (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) deverão ser pagos a qualquer tempo, pela Companhia, mediante depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo certificados de depósito bancário, fundos de investimentos classificados como renda fixa e títulos públicos federais, conforme previsto no Contrato de Depositário Cedente. Ademais, nos termos do Contrato de Depositário Cedente, (a) até 1º de outubro de 2020 (exclusive), e, desde que o Banco Bradesco S.A. não tenha recebido uma notificação de qualquer dos Credores Fiduciários da ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas, o Banco Bradesco S.A. transferirá automaticamente o montante dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação indicada pela Emissora, conforme os procedimentos e prazos descritos no Contrato de Depositário AG Concessões, e (b) a partir de 1º de outubro de 2020 (inclusive), a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ser retida e utilizada, na data de pagamento subsequente, para o pagamento da parcela de juros remuneratórios das Debêntures AGPAR e/ou para a amortização da parcela de Valor Nominal Unitário das Debêntures AGPAR que seja imediatamente posterior ao depósito dos recursos na Conta Vinculada. Uma vez realizado o pagamento da parcela de juros remuneratórios das Debêntures AGPAR e a amortização da parcela de Valor Nominal Unitário acima mencionadas e, desde que o Banco Bradesco S.A. não tenha recebido uma notificação de qualquer dos Credores Fiduciários da ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas, o Banco Bradesco S.A. transferirá automaticamente o montante dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta de livre movimentação indicada pela Cedente, conforme os procedimentos e prazos descritos no Contrato de Depositário Cedente;"*

- 7.13. Autorizar que Agente Fiduciário libere, independentemente de uma nova assembleia geral de debenturista, ações da CCR que estejam alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, para que a AGPAR possa alienar tais ações da CCR nos termos da Cláusula 6.22 (incluindo subitens) do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, da 4ª (quarta) Emissão da Andrade Gutierrez Participações S.A." (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Debêntures da 4ª Emissão") ("Alienação de Ações CCR"), observado que, cumulativamente, (i) a AGPAR deverá fazer o depósito na Conta Vinculada



AGPAR de montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor recebido pela AGPAR e/ou por quaisquer de suas Sociedades Controladas decorrente da Alienação de Ações CCR, descontado todos os tributos efetivamente pagos, comissões e despesas devidas no âmbito da referida alienação, ou descontados pro forma tais tributos, comissões e despesas, caso ainda não tenham sido pagos, (ii) a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada AGPAR em razão de uma Alienação de Ações CCR será utilizada na amortização antecipada das Debêntures da 4ª emissão da AGPAR, seguindo, no que for aplicável, os procedimentos previstos na Cláusula 6.22 (e de seus subitens) da Escritura de Debêntures da 4ª Emissão, conforme aplicável, e (iii) na hipótese de Alienação de Ações CCR, com a consequente amortização parcial das Debêntures da 4ª emissão da AGPAR, após a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª emissão da AGPAR, o cálculo do Nível de Garantia (calculado *mutatis mutandis* na data da Alienação de Ações CCR) com base nas ações alienadas fiduciariamente remanescentes, conforme calculado pelo Agente Fiduciário, deverá ser maior ou igual ao Nível de Garantia do Contrato de Garantia (calculado *mutatis mutandis* até a data da Alienação de Ações CCR) antes da Alienação de Ações CCR ("Nível de Garantia Pré-Alienação"), observado que para fins do cálculo do Nível de Garantia Pré-Alienação deverão ser descontados, do saldo devedor das Debêntures da 4ª emissão de debêntures da AGPAR, todos os tributos efetivamente pagos, comissões e despesas devidas no âmbito da referida Alienação de Ações CCR, ou descontados pro forma tais tributos, comissões e despesas, caso ainda não tenham sido pagos.

- 7.14. Autorizar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações descritas nos itens anteriores, podendo, inclusive, sem limitação, formalizar os aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária e a todo e qualquer outro documento que seja necessário, observado que o termo de liberação de garantia mencionado no item 7.4.1.1 deverá ser assinado e entregue à Companhia quando da verificação da implementação das Condições Precedentes.
- 7.14.1. A autorização para que o Agente Fiduciário assine os aditamentos indicados no item 7.14 acima está condicionada à confirmação, pela Companhia, por meio de envio de notificação ao Agente Fiduciário, de que a "Exchange Offer" lançada será concluída ou de que as garantias dos *Bonds* 2021 serão de outra forma liberadas.
- 7.15. As deliberações aqui realizadas devem ser interpretadas restritivamente como meras liberalidades dos Debenturistas e, portanto, não são consideradas como novações, precedentes ou renúncias de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão; e



7.16. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2019.

(Seguem as páginas de assinaturas.)



Folha de assinatura da Ata da Sexta Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie Quirografária a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, da Andrade Gutierrez S.A., realizada em 9 de dezembro de 2019.

---

Tayanne Gil de Almeida  
Presidente

---

Pedro Bruno Lima Amaral Silva  
Secretário

---

P/ ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Gustavo Braga Mercher Coutinho

Pedro Bruno Lima Amaral Silva

---

P/ PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Milla de Souza Goldenstein





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

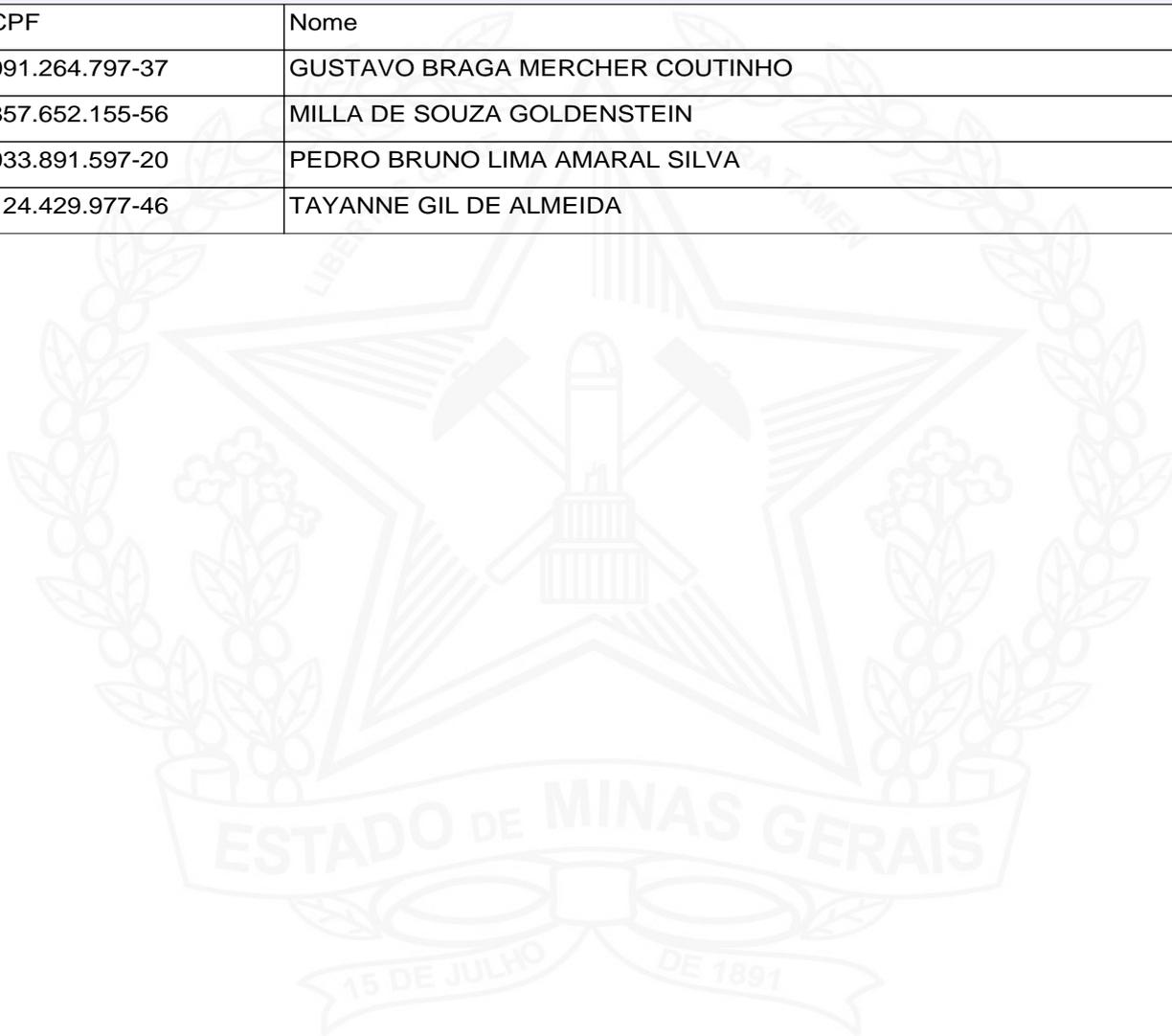
## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/566.767-1	MGE1900944030	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.264.797-37	GUSTAVO BRAGA MERCHER COUTINHO
857.652.155-56	MILLA DE SOUZA GOLDENSTEIN
933.891.597-20	PEDRO BRUNO LIMA AMARAL SILVA
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

TAYANNE GIL DE ALMEIDA, brasileira, advogada, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 184018, expedida em 11/10/2013, inscrita no CPF nº 124.429.977-46, com endereço comercial na Rua Bartolomeu Mitre 336, 2º andar – Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-002, DECLARA, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. Carteira de Identidade de Pedro Bruno Lima Amaral Silva nº 12.051.630-7, expedida pela SSPRJ em 11/06/2007; Número de páginas: uma;
2. Carteira de Identidade de Gustavo Braga Mercher Coutinho, nº 11.419.722-1, expedida pela SSPRJ em 30/08/2004; Número de páginas: uma;
3. Carteira de Identidade de Tayanne Gil de Almeida nº 184018, expedida pela OAB/RJ em 11/10/2013; Número de páginas: uma;
4. Carteira de Identidade de Milla de Souza Goldenstein nº 13.894.110-60, expedida pela SSPBA em 01.02.2013; Número de páginas: uma.
5. Procuração outorgada pela Andrade Guterres S/A lavrada pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito – Ibirapuera, em São Paulo-SP – Livro 1089 paginas 163/165.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2019.

**Tayanne Gil de Almeida**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7614741 em 20/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, Nire 31300014819 e protocolo 195667671 - 19/12/2019. Autenticação: 1FF1FAAE38A7B18693CC9B08151A846C78EAC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.767-1 e o código de segurança ybga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/39



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/566.767-1	MGE1900944030	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7614741 em 20/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, Nire 31300014819 e protocolo 195667671 - 19/12/2019. Autenticação: 1FF1FAAE38A7B18693CC9B08151A846C78EAC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.767-1 e o código de segurança ybga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/39

SAO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
RODRIGO VALVERDE DINAMARCO



**Livro nº 1089. Página(s) nºs 163/165.**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ANDRADE GUTIERREZ S.A.**

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), em diligência na Avenida das Nações Unidas, nº 12495 - 5º andar, nesta Capital, onde a chamado vim, escrevente da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a empresa adiante nomeada, que não sendo minha conhecida, apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **ANDRADE GUTIERREZ S.A.**, com sede na Avenida do Contorno, nº 8123, Cidade Jardim, CEP 30110-937, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.262.197/0001-30, NIRE nº 31300014819, com seu Estatuto Social Consolidado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 24 de fevereiro de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob nº 5717321, aos 14 de março de 2016, posteriormente alterado pela Ata de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas aos 30 de abril de 2019, registrada na Junta Comercial já citada sob nº 7370250, aos 02 de julho de 2019, e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial acima citada aos 30 de julho de 2019, código nº C190001828111, que ficam arquivados nesta Serventia em classificador eletrônico: "instrumentos societários / 2019 / agosto"; neste ato representada, na forma dos artigos 11 à 14, do seu Estatuto Social, por seu Vice-Presidente Jurídico, **LUIZ OTÁVIO MOURÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/MG nº 22.842 e inscrito no CPF/MF sob nº 216.949.156-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, e seu Presidente, **RICARDO COUTINHO DE SENA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 090.927.496-72, C.I. nº M-30.172/SSPMG, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, ambos eleitos para os respectivos cargos para mandato até 31 de maio de 2021, através da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada aos 31 de maio de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob nº 7353548, aos 18 de junho de 2019, que fica arquivada no classificador eletrônico mencionado linhas acima; identificado como o próprio por mim, através do documento de identidade apresentado, cuja capacidade para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores à(s) aqui mencionada(s)**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ENEBIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



10632602009237 000196191.6

Av Padre Antonio Jose Dos Santos 1572 Cidade Moncoes - Sao Paulo - SP  
Fone: 11-4506-3056 Fax: 11-4506-3061



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7614741 em 20/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, Nire 31300014819 e protocolo 195667671 - 19/12/2019. Autenticação: 1FF1FAAE38A7B18693CC9B08151A846C78EAC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.767-1 e o código de segurança ybga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



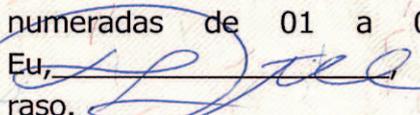
direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **DANIELA CARVALHO BUENO**, brasileira, casada, administradora, detentora do documento de identidade RG nº 09.875.164-7/IFPRJ e inscrita no CPF/MF sob nº 045.469.447-48, com endereço comercial na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 2º andar, Bairro Leblon, na cidade do Rio de Janeiro-RJ; **DIEGO FELIPE GUEDES LIMA**, brasileiro, casado, economista, detentor do documento de identidade RG nº 11.375.446-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 114.292.967-12, com endereço comercial na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 2º andar, Bairro Leblon, na cidade do Rio de Janeiro-RJ; **GUSTAVO BRAGA MERCHER COUTINHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, detentor do documento de identidade RG nº 11.419.722-1 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 091.264.797-37, com endereço comercial na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 2º andar, Bairro Leblon, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e **PEDRO BRUNO LIMA AMARAL SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, detentor do documento de identidade RG nº 12.051.630-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 933.891.597-20, com endereço comercial na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 2º andar, Bairro Leblon, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, aos quais confere poderes especiais e exclusivos para, nos limites de seus atos societários, dois dos outorgados EM CONJUNTO, OU, um dos outorgados EM CONJUNTO com um dos Diretores Estatutários da outorgante, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real, da Outorgante (a "Emissão" e as "Debêntures", respectivamente), de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) debêntures distribuídas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 148.000 (cento e quarenta e oito mil) debêntures distribuídas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), totalizando o valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo que (i) o valor de todas as Debêntures da Primeira Série será de R\$252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), e (ii) o valor de todas as Debêntures da Segunda Série será de R\$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), tendo as Debêntures o valor nominal unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie Quirografária a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, da 5ª (quinta) Emissão da Andrade Gutierrez S.A." ("Escritura"), podendo para tanto



SAO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

3.4



assinar a Escritura e quaisquer aditamentos a Escritura, contratar instituições financeiras para coordenar e efetuar a distribuição das debêntures; (iii) quaisquer requerimentos, formulários, declarações e quaisquer documentos relacionados às Debêntures, contratar assessores legais e demais prestadores de serviços necessários à emissão de debêntures, podendo contratar, os assessores legais e demais prestadores de serviços necessários à emissão, promover o registro das debêntures perante órgãos competentes e CETIP, assinar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, requerimentos, formulários, correspondências, anexos e demais documentos pertinentes, podendo, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **O presente mandato valerá até 14 de agosto de 2020, vedado o substabelecimento.** E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Emolumentos: R\$ 269,90; Estado: R\$ 76,70; Secretaria da Fazenda: R\$ 52,48; Ministério Público: R\$ 12,96; Registro Civil: R\$ 14,20; Tribunal de Justiça: R\$ 18,52; Santa Casa: R\$ 2,70; Iss: R\$ 5,76; Total: R\$ 453,22 Selo digital nº: 1178381PR000000013361919W - Valor R\$: R\$ 453,22. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) **EDSON DA SILVA ANDRADE**, Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, (a.) **JACOB ROSIER MORO DUTILH**, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) **LUIZ OTAVIO MOURAO | RICARDO COUTINHO DE SENA | JACOB ROSIER MORO DUTILH**. Nada mais, dou fé. Este primeiro traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de três páginas com a rubrica seguinte e numeradas de 01 a 03, o qual foi expedido em 21/08/2019. Eu,  a escrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO  
Jacob Rosier Moro Dutilh  
Tabelião Substituto



Selo digital nº: 1178381PR000000013361919W  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

Traslado: 1178381TR0000000133621193 - Valor R\$ 0,00



Av Padre Antonio Jose Dos Santos 1572 Cidade Moncoes - Sao Paulo - SP  
Foné: 11-4506-3056 Fax: 11-4506-3061



10632602009237 000196192.4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7614741 em 20/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, Nire 31300014819 e protocolo 195667671 - 19/12/2019. Autenticação: 1FF1FAAE38A7B18693CC9B08151A846C78EAC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.767-1 e o código de segurança ybga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

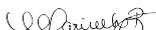
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7614741 em 20/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, Nire 31300014819 e protocolo 195667671 - 19/12/2019. Autenticação: 1FF1FAAE38A7B18693CC9B08151A846C78EAC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.767-1 e o código de segurança ybga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL pág. 27/39



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/566.767-1	MGE1900944030	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7614741 em 20/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, Nire 31300014819 e protocolo 195667671 - 19/12/2019. Autenticação: 1FF1FAAE38A7B18693CC9B08151A846C78EAC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.767-1 e o código de segurança ybga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DA SEGURANCA E PATRIMONIO DE IDENTIFICACAO

NÃO PLASTIFICAR




*Fabiane Sueli Rodrigues de Souza*

**VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**13.894.110-60** DATA DE EXP. 01-02-2013

MILLA DE SOUZA GOLDENSTEIN

NILSON GOLDENSTEIN

KÁTIA BORJA DE SOUZA GOLDENSTEIN

CURITIBA PR 18-08-1992

C.NAS. CM CURITIBA PR DS  
4º OFICIO LV 122A FL 223 RT 51523  
857.652.155-56

*Fabiane U. de Almeida font*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/80

**8º OFÍCIO DE NOTAS**

**PROF. JUCIANO E LUIS - CON. SECON. - FEAL DE JUSTIÇA**

**Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte**  
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-620

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico este documento, composto de 1 folha, por minirubricada, numerada e carimbada, por ser reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Selo Horizonte, 11/12/2019 14:34:00. Em testemunho da verdade, Fabiane Sueli Rodrigues de Souza, Escrevente Nº 196998609

**Selo Eletrônico Nº: DIH45779**  
**Cód Segurança: 0820.8178.4472.6645**  
**Quantidade de Atos Praticados: 00001**

EMOL 5,00 - TFP J 1,65 - RC 0,30 - ISS 0,25 - TOTAL: 7,20  
Consulte a validade do selo no site <http://selos.jucmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAI 264512



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/566.767-1	MGE1900944030	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/566.767-1	MGE1900944030	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8º OFÍCIO

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte  
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

### AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Tel: (31) 3279-6200 22/11/2019 11:22:48  
Tarik Rodrigues Santos Escrevente. Nº 1956301648

Selo Eletrônico Nº: DFG50506  
Cód Segurança: 4060.9121.5843.5539  
Quantidade de Atos Praticados: 00001  
EMQL 6,00 - TFPJ 1,65 - RC 0,30 - ISS 0,25 - TOTAL: 7,20  
Consulte a validade do selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAF029109

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOCIO  
TAYANNE GIL DE ALMEIDA

CLASSIFICACAO  
BELMAR GOMES DE ALMEIDA  
GILDA MARIA GOMES DE ALMEIDA

NUMERO DE INSCRICAO  
3001119882

DATA DE INSCRICAO  
12/04/2007

CLASSIFICACAO  
RIO DE JANEIRO-RJ

NUMERO DE INSCRICAO  
210113404 - BETHSAM-BA

DATA DE INSCRICAO  
05/11/2013

NUMERO DE INSCRICAO  
184018

NUMERO DE INSCRICAO  
184018

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA-SOCIO-GERENTE





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/566.767-1	MGE1900944030	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1

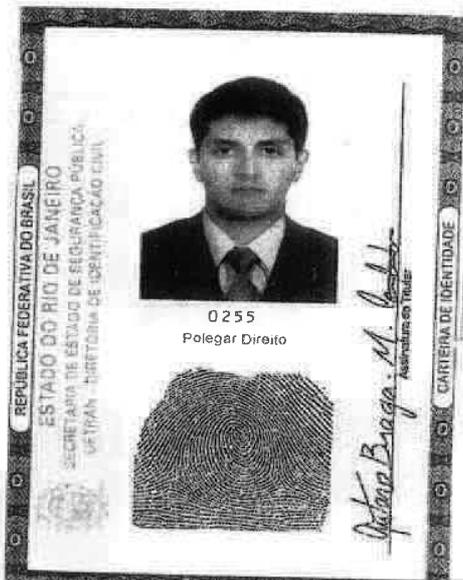


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7614741 em 20/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, Nire 31300014819 e protocolo 195667671 - 19/12/2019. Autenticação: 1FF1FAAE38A7B18693CC9B08151A846C78EAC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.767-1 e o código de segurança ybga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/39



**Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte**  
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.  
 Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.  
 Dou e. Gladyston Silva de Oliveira, Escrevente.  
 Etiqueta Nº.: 1656338854, Belo Horizonte, 26/11/2019, 14:54  
 (26119-132) - ENL: 4,02 - TFPJ: 1,25 - TOTAL: 5,27





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/566.767-1	MGE1900944030	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

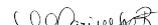


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7614741 em 20/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, Nire 31300014819 e protocolo 195667671 - 19/12/2019. Autenticação: 1FF1FAAE38A7B18693CC9B08151A846C78EAC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.767-1 e o código de segurança ybga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/39



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, de NIRE 3130001481-9 e protocolado sob o número 19/566.767-1 em 19/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7614741, em 20/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zulene figueiredo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.264.797-37	GUSTAVO BRAGA MERCHER COUTINHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.264.797-37	GUSTAVO BRAGA MERCHER COUTINHO
933.891.597-20	PEDRO BRUNO LIMA AMARAL SILVA
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA
857.652.155-56	MILLA DE SOUZA GOLDENSTEIN

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.429.977-46	TAYANNE GIL DE ALMEIDA

Belo Horizonte, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019





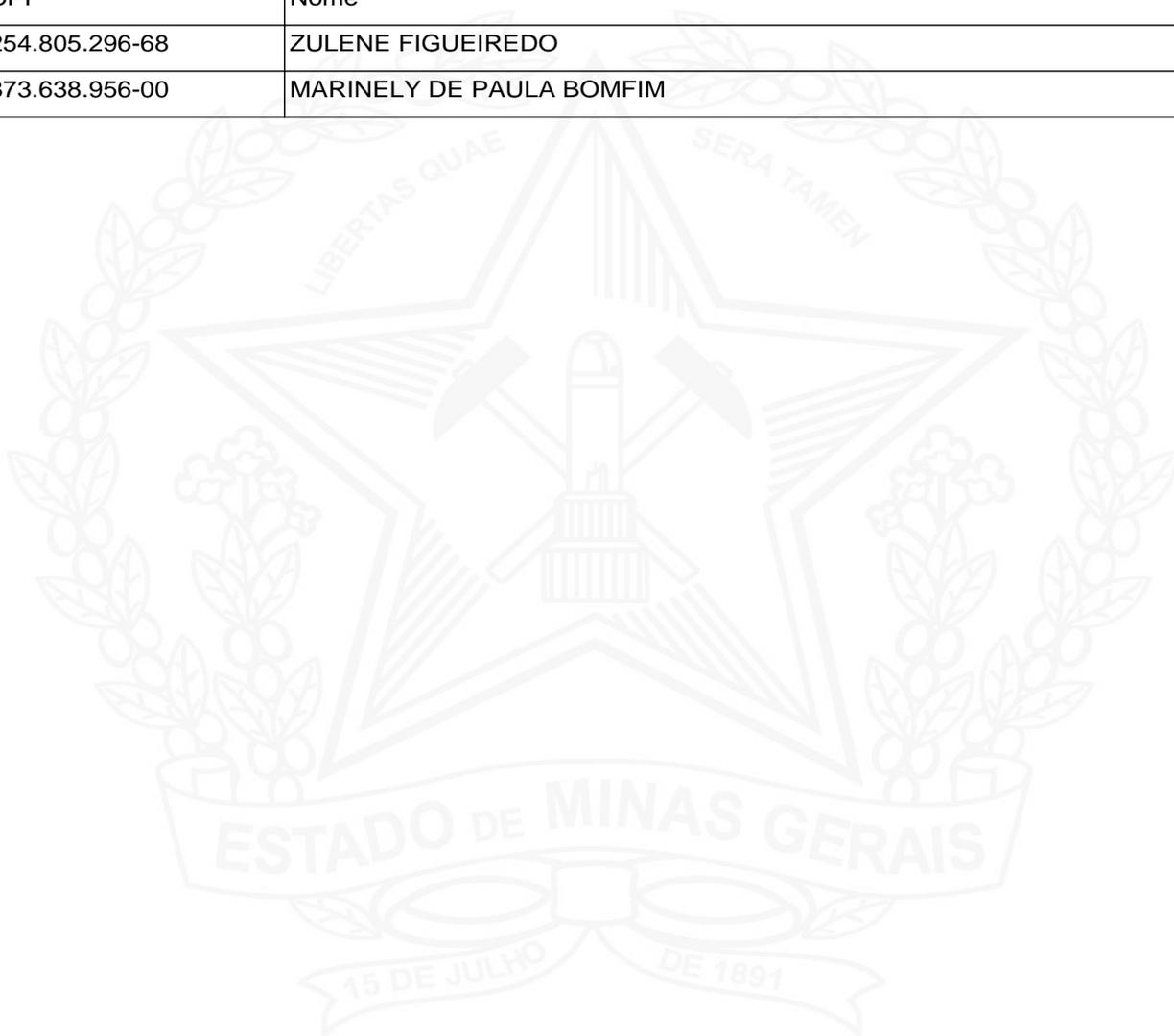
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
254.805.296-68	ZULENE FIGUEIREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7614741 em 20/12/2019 da Empresa ANDRADE GUTIERREZ S/A, Nire 31300014819 e protocolo 195667671 - 19/12/2019. Autenticação: 1FF1FAAE38A7B18693CC9B08151A846C78EAC0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/566.767-1 e o código de segurança ybga Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL